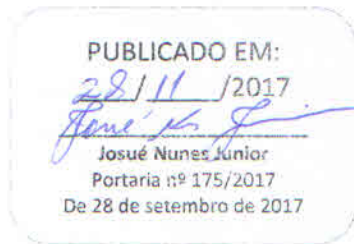




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 32/2017

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de liquidação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Monte Alegre de Sergipe/SE junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, combinado com o Art. 104, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, nos termos da **Lei Federal nº 13.340/2016**, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF "B"- Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Paragrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 28 de novembro de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

ANEXO I

**TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE
DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO, PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE E O BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.287/0001-08, neste ato representado pela Exma. Sra. PREFEITA MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, brasileira, casada, RG nº 451133, CPF nº 361.186.485-49, residente na Rua Tiradentes nº 85, Centro, Monte Alegre de Sergipe, prefeita municipal diplomada em 14 de dezembro de 2016, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado de Sergipe, Sr. Antônio César de Santana, (qualificar o Superintendente), com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº xx/2017, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Monte Alegre de Sergipe, SE, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL nº xx/2017, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe - SE compromete - se a liquidar as



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na **Lei Federal nº 13.340/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na **Lei Federal nº 13.340**, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da **Lei Federal nº 13.340**, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao Governo Municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na **Lei Federal 13.340**, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual do Estado de Sergipe, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Assunção de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Monte Alegre de Sergipe - SE, de de 2017.



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL

ANTÔNIO CÉSAR DE SANTANA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: